



Att

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA

Pelo presente instrumento, **BANDA CAFERANA O SUCESSO CONTINUA**, aqui denominado simplesmente contratada pelos seus representantes.

Aqui denominado (a) contratante, acordam o seguinte:

1. A contratada compromete-se a prestar serviços de música ao vivo, na programação promovida pelo contratante no dia 17 de fevereiro de 2026, localizado na Cidade de Bujaru.
2. Em consequência o contratante pagará ao contrato a quantia de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
3. Referida apresentação terá início às 20hs e terminará as 22hs da noite.
4. Não haverá intervalo nas apresentações prolongadas para descanso dos músicos.
5. Equipamentos de som e iluminação ficará por conta do contratante.

Cametá (PA) 07 de janeiro de 2026

CHAVES PIX: CPF 973.132.892-00
BANCO: SANTANDER
AGENCIA 2001 CONTA CORRENTE 0103054-3
FAVORECIDO: JOSÉ ERMISON RIBEIRO FARIAS

José Ermison Ribeiro Farias
JOSÉ ERMISON RIBEIRO FARIAS

CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



CONTRATO Nº 20250175 - SECDT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025 - 210702
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00210702/25

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20250175, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de
Juruti, POR INTERMÉDIO DO (A) SEC MUN DE CULTURA
DESPORTO E TURISMO E A EMPRESA CANTO
PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) SEC MUN DE CULTURA DESPORTO E TURISMO, CNPJ-MF, Nº 30.019.337/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SEBASTIÃO TEIXEIRA ARAÚJO JÚNIOR, SEC.MUN.DE CULTURA DESPORTO E TURISMO, e do outro lado CANTO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 35.059.072/0001-99, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 3113, Sala A, Aldeia, Santarém-PA, CEP 68040-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).WASHINGTON GOMES CANTO, portador do(a) CPF 565.802.402-10, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a SECDT-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DAS BANDAS CONHECIDAS COMO FORRÓ DE LUXO E FORRÓ ELITIZADO, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA E PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS DIAS 01 E 02 DE AGOSTO DE 2025, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DAS TRIBOS INDÍGENAS 2025, ATENDENDO NECESSIDADE DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNIC IPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo INEXIGIBILIDADE - 6.2025-210702 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183702	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ DE LUXO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), NO UNIVERSO MUNDURUKU, DURANTE O FESTIVAL DAS TRIBOS INDÍGENAS DE JURUTI - EDIÇÃO 2025.	SERVIÇO	1,00	30.000,000	30.000,00
183703	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ ELITIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 (SÁBADO), NA ALDEIA MUIRAPINIMA, DURANTE O FESTIVAL DAS TRIBOS INDÍGENAS DE JURUTI - EDIÇÃO 2025.	SERVIÇO	1,00	32.000,000	32.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	62.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-210702.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-210702 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-210702.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA



com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designada a senhora GABRIELA DE SÁ CATIVO, como fiscal do referido contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 29 de Agosto de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



- 8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).
- 8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SEC MUN DE CULTURA ESPORTO E TURISMO atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SEC MUN DE CULTURA DESPORTO E TURISMO, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0701.133920013.2.033 Apoio a Realização dos Eventos Culturais do Calendario Cultural do Muni, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 30 de Julho de 2025

Sebastiao Teixeira de Araujo
Assinado de forma digital por Sebastiao Teixeira de Araujo Junior:84730161220
Junior:84730161220
SEC MUN DE CULTURA DESPORTO E TURISMO
CNPJ(MF) 30.019.337/0001-01
CONTRATANTE

CANTO PRODUÇOES LTDA:35059072000199
Assinado de forma digital por CANTO PRODUÇOES LTDA:35059072000199

CANTO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 35.059.072/0001-99
CONTRATADO(A)

CONTRATO Nº. 2025.06.18.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO PARÁ/PA E A
EMPRESA LIZETE FERREIRA
BASTOS**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO – SECULTD**, neste ato representado por seu Secretário **MICHEL CARLOS DE MORAES ALVES**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Municipal nº 12/2025, inscrito no CPF/MF sob o número 000.195.642-60, portador da Carteira de Identidade nº 4417777 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Jacksilandia, nº 1297, Bairro: Mirai em Santa Izabel do Pará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIZETE FERREIRA BASTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.564.820/0001-35, situada na Rua Domingos Marreiros, nº. 1609, Bairro: Umarizal, CEP nº. 66060-16, neste ato representada pela Sra. **LIZETE FERREIRA BASTOS**, inscrita no CPF/MF nº. 127.162.942-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente, com base na Lei nº 14.133/21, vinculado ao Processo Administrativo nº. 1417/2025 Inexigibilidade nº 2025.06.04.002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAR SHOW MUSICAL NO 32º FESTIVAL CULTURAL DA FARINHA DE TAPIOCA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA – BANDA SAYONARA**, com duração de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizada dentro das especificações seguintes, conforme proposta comercial apresentada, a qual adere a este contrato para todos os fins:

BANDA SAYONARA

Data provável: 27 de junho de 2025

Horário: 23:00hs.

Local/Endereço: Município de Santa Izabel do Pará – PA.

Duração mínima: 1h30min

1.2. Este instrumento se vincula à proposta comercial apresentada no processo administrativo nº 1417/2025 e ao Termo de Referência, bem como, todos os documentos constantes do processo de contratação.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O contrato é originado do Processo Administrativo nº. 1417/2025 e fundamentado na contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O *show* artístico contratado fará parte da programação da Prefeitura de Santa Izabel do Pará para a festividade do Festival Cultural da Farinha de Tapioca em 2025, denominado de “32º Festival Cultural da Farinha de Tapioca”.

3.2. O evento deverá ser aberto ao público, sem cobrança de ingressos, consumação ou qualquer outro tipo de despesa obrigatória.

3.3. O CONTRATANTE está autorizado a divulgar o evento fazendo imagem do nome e imagens das bandas musicais ora contratadas a partir da data de assinatura do contrato.

3.4. Os serviços contratados têm natureza especial, sendo aqueles que por sua heterogeneidade ou complexidade não pode ser descritos na forma do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme inciso XIV, do mesmo dispositivo.

3.5. O objeto será recebido:

3.5.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

3.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

3.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

3.8. Em caso de não correção dos vícios identificados e comunicados, deverão ser devolvidos os valores proporcionais.

3.9. A execução do *show* é de caráter personalíssimo, sendo vedado qualquer substituição dos artistas sem anuência prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente os constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e neste contrato.

4.2. Receber o objeto do contrato na forma do item 3.5 deste contrato.

4.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, mediante atesto de nota fiscal/fatura a ser enviada pela CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

4.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.5. Fornecer iluminação, sonorização, palco/trio, geradores e pagamento de taxas do ECAD, conforme *rider* técnico a ser enviado pela CONTRATADA;

- 4.6. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.7. Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 4.8. A CONTRATANTE se compromete a restringir o acesso ao palco apenas aos membros da equipe da CONTRATADA, sendo certo que o acesso de pessoas estranhas dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do *show*.
- 4.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 4.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 4.11. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato ou conforme comunicação prévia de representante da Prefeitura, para oferecer uma apresentação artística, durante o período de (01) uma hora e (30) trinta minutos descrita na cláusula primeira;
- 5.2. Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e deste instrumento, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.3. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 5.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar o *show* com qualidade e padrão já reconhecidos dos artistas em razão de sua consagração pública, mantendo sempre a máxima qualidade no emprego dos materiais e serviços que integrarão o *show*;
- 5.6. A CONTRATADA, na execução de seu *show*, deverá evitar ações e/ou atitudes, seja por meio de gestos ou falas, até mesmo de seus músicos e demais prepostos, que promovam atos libidinosos, de natureza sexual ou mesmo que possa interpretado como apologia ao sexo ou ao ato sexual, pois como se trata de evento aberto ao público, haverá crianças e menores presentes;
- 5.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 5.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 5.9. Reparar os danos patrimoniais e extrapatrimoniais em caso de qualquer conduta sua que venha a diminuir o valor do objeto contratado.

5.10. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas anteriormente.

5.11. Comunicar à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato, com a devida comprovação e indicação de solução para o problema.

5.12. Atender as solicitações do fiscal do contrato e/ou do gestor do contrato, bem como prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado.

5.13. Manter durante toda a execução e a vigência do contrato as condições de qualificação que ensejaram a contratação, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Cumprir todas as obrigações previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

5.15. Arcar com ônus decorrente de equívocos no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, mas que deveriam ser considerados no ato de formulação da proposta.

5.16. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, assim como a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. Dá-se a este contrato o valor global, certo, justo e irrevogável de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta constante nos autos do processo.

Parágrafo único. Consideram-se incluídos no preço o previsto no caput desta cláusula e as condições elencadas na proposta comercial e todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como, os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0701 Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo

PT: 13 392 0010 2.109 Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais e Esportivos

FONTE: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

Natureza da Despesa: 339039

Valor - R\$ 20.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O MUNICÍPIO fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA abaixo indicada e aceita pelo MUNICÍPIO, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago na assinatura do contrato e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até dois dias antes da realização do evento, conforme proposta comercial e fundamentada no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e previsão no item 11.4 e subitens do Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: BRADESCO

Ag: 3110

C/C: 475

FAVORECIDO: LIZETE FERREIRA BASTOS

8.2. Fica estabelecido que, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido, devidamente corrigido e atualizado por índice oficial, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Idezanildo Paulo Belmiro de Oliveira, assistente administrativo, Matrícula: 131486.

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Rafael da Silva Brandão, assistente administrativo, Matrícula: 131488.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS REAJUSTES:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens acima deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, conforme permissivo do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais gravosa.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.4.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato caso o prazo de execução mínimo não seja observado pela CONTRATADA;

11.4.2. 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso o evento atrase por mais de 30 (trinta) minutos por culpa da CONTRATADA;

11.4.3. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.4. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato ou ocorrência de uma das hipóteses do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.4.5. 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a CONTRATADA não compareça ao evento para realizar o *show* contratado;

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada quando a CONTRATADA:

11.5.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5.3. Deixar de entregar documentação solicitada desde que pertinente para a execução e manutenção do contrato.

11.5.4. Não manter os termos descritos na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

11.5.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a CONTRATADA:

11.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para instruir o processo administrativo ou durante a execução e vigência do contrato;

11.6.2. Praticar ato fraudulento na execução e vigência do contrato;

11.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

- 11.7.** O não cumprimento do objeto do contrato no dia previamente estipulado enseja a rescisão contratual por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exime a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.9.** Para aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa/resposta.
- 11.10.** Na aplicação de sanção pecuniária, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente de eventual saldo contratual remanescente.
- 11.11.** A aplicação de quaisquer das sanções previstas observará:
- 11.11.1.** A natureza e gravidade da infração;
- 11.11.2.** As peculiaridades do caso;
- 11.11.3.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- 11.11.4.** Os danos causados à CONTRATANTE;
- 11.11.5.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1.** A extinção do contrato ocorrerá sempre que todas as obrigações forem cumpridas, ainda que antes do prazo de execução ou de vigência estabelecido.
- 12.2.** Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência do contrato será prorrogada mediante termo aditivo até a conclusão do objeto, observado os limites da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão apuradas as responsabilidades e aplicadas as devidas sanções, se o caso.
- 12.4.** A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos de artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.4.2.** Consensual, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4.3.** Judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente;
- 12.5.** A rescisão unilateral ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTENSÃO E FORO:

- 15.1.** As partes comprometem-se e obrigam-se por se e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA como único competente para decidir

quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Izabel do Pará/PA, 18 de junho de 2025.

MICHEL CARLOS DE
MORAES
ALVES:00019564260

Assinado de forma digital por
MICHEL CARLOS DE MORAES
ALVES:00019564260

SECR. MUNIC. DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO

Contratante

MICHEL CARLOS DE MORAES ALVES
Secretário Municipal

54 564 820 LIZETE
FERREIRA
BASTOS:54564820000135

Assinado de forma digital por 54
564 820 LIZETE FERREIRA
BASTOS:54564820000135
Dados: 2025.06.18 10:40:33 -03'00'

LIZETE FERREIRA BASTOS

Contratada – CNPJ nº. 54.564.820/0001-35

LIZETE FERREIRA BASTOS

Representante – CPF nº. 127.162.942-91

CONTRATO Nº 20250471

TERMO DE CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO Nº 20250471, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE IRITUIA E A EMPRESA ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IRITUIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, CNPJ-MF, Nº 05.193.123/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 283.XXX.XXX-54, residente na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, e do outro lado L K DE OLIVEIRA PRODUcoes, CNPJ 53.794.556/0001-63, com sede na AV CORONEL JOAO CANCIO 80, CENTRO, IRITUIA-PA, CEP 68655-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUANN KASSIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 011.XXX.XXX-85 e do RG nº 6567954 -PC/PA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº6.2025-00046, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LUANN KASSIO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DE 300 ANOS DA CIDADE DE IRITUIA/PA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO DE IRITUIA/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139368	SHOW ARTÍSTICO - LUANN KASSIO SHOW ARTÍSTICO - LUANN KASSIO	SERVIÇO	1,00	20.000,000	20.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado;
- Rider Técnico e Logístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. O valor acima inclui todas as despesas necessárias para a realização do show, como:

- cachê artístico,
- músicos,
- transporte,
- equipe técnica,
- impostos, taxas e tributos,

- encargos trabalhistas e previdenciários,
- seguro,
- demais despesas logísticas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 6.2025-00046, na modalidade INEXIGIBILIDADE - 6.2025-00046 e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

3.2. Essa constatação teve como base o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em situações em que, dada a natureza singular do artista e a inviabilidade de competição para apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A apresentação ocorrerá na data de **15/12/2025**, no Município de Irituia/PA, com início previsto para as **23h30**, conforme programado pela Secretaria Municipal.

4.2. A Contratada deverá cumprir integralmente o Rider Técnico e Logístico, assumindo responsabilidade por sua equipe, instrumentos e demais itens necessários.

4.3. A Contratante deverá fornecer:

- palco adequado;
- sonorização e iluminação conforme Rider Técnico, quando estes não forem fornecidos pela banda;
- segurança do local;
- camarim;
- hospedagem, alimentação;
- condições gerais para a realização do evento.

4.4. Qualquer falha técnica que inviabilize a apresentação, por culpa da Contratada, ensejará aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 15 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, no valor total contratado, na data da assinatura do contrato, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber a apresentação artística nas condições, data, horário e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha técnica, atraso ou descumprimento relacionado à execução da apresentação artística, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para sua adequada realização, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento da apresentação artística na data, horário ou condições previstas, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias para sanar irregularidades relacionadas à execução da apresentação artística, incluindo ajustes técnicos, substituição de equipamentos próprios, correção de falhas, adequação de equipe ou quaisquer providências indispensáveis para a boa realização do espetáculo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

V - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, problema técnico ou acidente relacionado à produção ou execução da apresentação artística.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento técnico, logístico ou

operacional necessário para a realização da apresentação artística, devendo complementar, às suas despesas, quaisquer recursos necessários, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação, total ou parcial, de terceiros para a execução da apresentação artística objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa decorrente da contratação da apresentação artística de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025, Atividade 0204.133920008.2.020 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUÍA.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a

nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a apresentação artística não tiver sido executada em conformidade com as especificações estabelecidas ou em desacordo com as condições previamente ajustadas.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta;
- b) identificar possível razão que impeça contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução da apresentação artística, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 10 de dezembro de 2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo falhas na apresentação artística, no cumprimento das obrigações técnicas ou logísticas previstas;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo ao evento, ao público, à Administração ou ao interesse coletivo;

- III - Der causa à inexecução total do contrato, inclusive pela não realização do show, ausência injustificada da equipe técnica ou dos artistas contratados;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução contratual, especialmente quanto ao início do show, montagem, passagem de som ou demais etapas indispensáveis ao evento, sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do objeto, incluindo substituição não autorizada de integrantes, playback não informado ou alteração indevida das condições pactuadas;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, prejudicar o evento ou evitar o cumprimento das obrigações assumidas;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive por falhas de menor relevância relacionadas à apresentação artística, à pontualidade, ao atendimento das exigências técnicas ou ao cumprimento de obrigações acessórias, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave, especialmente nos casos de atraso injustificado, cancelamento indevido do show, descumprimento significativo das obrigações logísticas ou técnicas (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Contrato, bem como infrações graves relacionadas às condutas previstas nos incisos II a VII, quando justificarem penalidade mais severa, especialmente em casos de fraude documental, fraude na execução do show, substituições não autorizadas ou atos que atentem contra a integridade da Administração (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, aplicada em casos de atraso no início da apresentação, na montagem, passagem de som ou qualquer obrigação contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, inclusive quando a CONTRATADA deixar de realizar a apresentação artística sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

15.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis (art. 156, §8º)

15.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida, especialmente quando afetar a execução do show ou a segurança do evento;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos causados ao CONTRATANTE, ao público ou à execução do evento;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos definidos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, em processo único, conforme rito procedimental e competência estabelecidos naquela Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de gestão, pessoas jurídicas sucessoras ou empresas coligadas, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de

reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele estabelecido, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo rescisão unilateral, rescisão amigável ou rescisão por fato superveniente devidamente comprovado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida Lei, especialmente quanto aos efeitos da rescisão, indenizações e providências administrativas subsequentes.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço das atividades contratuais já executadas ou parcialmente executadas, incluindo etapas da apresentação artística, montagem, passagem de som e demais obrigações acessórias;
- b) Relação detalhada dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente ainda devidos;
- c) Indicação das indenizações aplicáveis e das multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de IRITUIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 10 de Dezembro de 2025

PIO X SAMPAIO LEITE
Assinado de forma digital por
PIO X SAMPAIO LEITE
JUNIOR:2836316985
Dados: 2025.12.10 14:59:31
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ(MF) 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE
IRITUIA:05193
123000100
Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
IRITUIA:05193123000100
Dados: 2025.12.10
14:59:52 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LUANN KASSIO DE OLIVEIRA

Data: 11/12/2025 15:09:53-0300

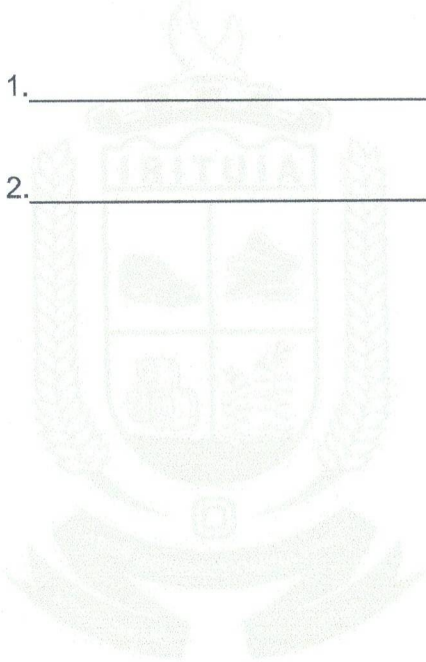
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L K DE OLIVEIRA PRODUCOES
CNPJ 53.794.556/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____





Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO – RELATÓRIO E PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO n.º 22.584/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA– SECULT

OBJETO: CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, PARA O DIA 17/02/2026– “CARNABUJARU”

1. **Introdução** – Documento parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e fase preparatória em observância ao art. 18, inciso IV, §1º, incisos IV, V e VI da Lei de Licitações – 14.133/2021.

1.2. **Descrição do Pedido:** CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, PARA O DIA 17/02/2026– “CARNABUJARU”

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA A PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º e inciso III da lei 14.133/2021, a Comissão de Planejamento procedeu a pesquisa em mídia especializada, no fito de obter uma melhor aferição de preços praticados no mercado nacional e mural de licitações

2.2. Buscou também a orientação prevista na Instrução Normativa SEGES ME n.º 65 de 2021 que dispõe sobre pesquisa de preços no âmbito da administração pública

3. DOS PARÂMETROS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS.

3.1. A Comissão de Planejamento, em atendimento ao art. 23 da Lei de Licitações – 14.133/2021, e a Instrução Normativa IN SEGES 65/2021, primeiramente efetuou a pesquisa de mercado junto ao Portal Nacional de Compras Públicas e mural de licitações do TCM-PA.

3.2. A Comissão de Planejamento considerou as questões de logística e peculiaridades do município de Bujaru.

3.3. **Tratando-se de grupo artístico consagrado, a pesquisa levou em consideração contratações similares no estado sob o pallo da inexigibilidade de licitação, chegando – se a seguinte média estimada:**

QUADRO COMPARATIVO PESQUISA DE PREÇOS			
PREFEITURAS	SANTA IZABEL	IRITUIA	JURUTI
CONTRATOS	2025.06.18.01	20250471	20250175
VALORES	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 62.000,00
MÉDIA	R\$ 34.000,00		
PROPOSTA "BANDA CAFERANA"	R\$ 31.500,00		

4. OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO – ART. 6º, IN SEGES 65/2021.



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

4.1. O art. 6º, da IN SEGES 65/2021, dispõe sobre a obtenção do preço estimado com a seguinte redação: "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo **incida sobre um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados".

4.2. Considerando a circunstância, a comissão de Planejamento buscou pesquisa junto a fornecedores, orçamentos para o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Da análise da pesquisa, a estimativa de contratação no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** podendo este valor variar dado as superveniências afetas ao mercado conforme o procedimento adotado. Para alcançar-se o preço médio e o valor estimado de contratação, entende-se mais produtivo aplicar-se a média para o cálculo dada a baixa complexidade da demanda. **A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012.**

4.5. As cotações colacionadas a este relatório de pesquisa abrangem não só a entrega dos itens, mas também transporte, montagem, desmontagem e retirada dos itens após a finalização do evento, cujos custos e obrigações são de inteira responsabilidade do contratado.

5.5. CONCLUSÃO.

5.1. Considerando-se os valores aferidos, chegou-se ao valor estimado de contratação, a proposta de cache do artista está no patamar de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) não gerando prejuízos ao erário.

Salienta-se que na proposta estão inclusos despesas de transporte, embarque e desembarque de equipamentos e logística de funcionários, cujos custos são de inteira responsabilidade do contratado, justificando-se o cache proposto.

5.2. Entendendo-se o enquadramento da situação na inexigibilidade de licitação, facultou-se a esta Comissão de Planejamento a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 2º inciso I do Decreto Municipal n.º 01 de 02 de janeiro de 2024 e art. 3º, inciso I Decreto Municipal n.º 2 de 02 de janeiro de 2024.

5.3. Caso os órgãos de controle entendam por necessidade de novas pesquisas e diligências da comissão de planejamento, que os autos retornem para novas pesquisas e estudos.

Bujaru, 08 de janeiro de 2026.

Alex Augusto S. e Souza
Coordenador de Planejamento

Adnacy Agacio Araújo da Silva
Setor de Planejamento em Contratações



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	22.584/ 2026
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026" CARNABUJARU"

1. INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18. INCISO I. LEI 14.133/2021.

2.1. Trata-se de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT para contratação para apresentação artística da **BANDA CAFERANA**, destinada às compor parte das atrações do evento do dia 17 de fevereiro de 2026, “CARNABUJARU”.

2.2. Caracterização do Interesse público: A administração pública tem o dever constitucional de proporcionar o bem-estar social e a cultura.

Neste sentido, a Comissão de Planejamento vislumbra o interesse público envolvido.

2.3. Descrição do Objeto. Contratação de apresentação artística para o dia 17 de fevereiro de 2026, “CARNABUJARU”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 7º, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1º DO ART. 18 , §1º, III LEI 14.133/2021.

3.1. considerando tratar-se de contratação de pessoa física, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia legível do RG do contratado;
- Cópia legível do CPF do contratado;
- Comprovante de residência atualizado (caso não possua o documento solicitado será necessário declaração de residência que contenha a informação sobre com quem reside. Será necessário datar e assinar);
- Comprovante de número de conta corrente (banco, agência e número da conta) em nome do proponente e vinculado ao número de CPF do mesmo. Não são aceitos conta poupança ou conjunta;
- O artista deve comprovar que atende a exigência de consagração do artista através da crítica especializada ou opinião pública (sites, revistas, folders, entre outros);
- A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.2. Subcontratação: Expressamente vedado a subcontratação sob pena de aplicação de multa e rescisão do contrato bem como todas as sanções previstas na Lei 14.133/2021

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. contratação de única - 01(uma) apresentação musical para o dia 17 de fevereiro de 2026.

5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.

5.1. A comissão de planejamento efetuou estudos de mercado para fins de aferição de preço médio dos itens e estimativa de contratação, em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa IN 65/2021 sendo efetuado em portais de compras públicas e portais de licitações de entes da federação.



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

5.2. Nas pesquisas realizadas, estimativa de contratação alcançou o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) O cachê proposto pelo artista está no valor **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, não comprometendo ou havendo indícios de prejuízo ao erário.

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

6.1. Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município e Plano de Contratações anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Aplicação do Princípio do Parcelamento. A contratação não comporta parcelamento em virtude da natureza da demanda pretendida, que é única apresentação de artista musical da região.

7.2. Descrição da solução: Do exposto até a questão trata de contratação de apresentação artística, cujo demanda envereda pelo instituto da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei de Licitações – “*contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”; “§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

7.3. A Banda solicitado é conhecido nas festas populares no município de Bujaru, possuindo renomada reputação no meio, ou seja, um artista/grupo consagrado em sua região. Neste contexto, entende-se que a contratação também contribuirá significativamente para sucesso das comemorações do dia 17 de fevereiro “CARNABUJARU”.

7.4. Participação Na Inexigibilidade. O contratado encaminhou proposta direcionada ao Município, assinada por seu empresário artístico exclusivo com poderes devidamente outorgados, com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da Pessoa Física. Juntamente com a Consagração Artista e demais documentos necessários à sua contratação.

7.5. A Proposta contém declaração de que contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

8.2. Não há providência prévias a serem adotadas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

9.3. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta comissão e Planejamento declara viável a pretendida contratação, facultando-se a equipe contratação orientar-se pelas soluções e recomendações expostas ao longo deste estudo preliminar, cabendo o cancelamento deste estudo pela demais instância de controle do município.

Bujaru, 09 de janeiro de 2026.


Alex Augusto de S. e Souza
Coordenador de Planejamento


Adnacy Acacio Araújo da Silva
Setor de Planejamento em Contratações